



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 336

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 336

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.771, DE 27 DE MAIO DE 2021.

*(Estende a medida de quarentena no âmbito do Município de Dirce Reis e as medidas de transição do Plano São Paulo para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 que específica).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

CONSIDERANDO que através da Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena decretado até o dia 13 de junho de 2021, mantendo todo o Estado na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que permite o retorno gradativo das atividades comerciais e de serviço, e

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas pelo Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 13 de junho de 2021, no âmbito do Município de Dirce Reis, a vigência:

I – da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 1.639, de 23 de março de 2020; II - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituída pelo Decreto Estadual nº 65.635,

de 16 de abril de 2021.

Art. 2º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades essenciais, ficando restrita, com toque de recolher, entre 21 horas às 5 horas.

Art. 3º. A retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, tidas como atividades não essenciais, terão funcionamento das 6h às 21h e capacidade de ocupação do estabelecimento de até 40%, de acordo com a Tabela do Plano São Paulo disponível na página do governo estadual <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, e anexo a este decreto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2021.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 27 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 336

Página 3 de 4

### ANEXO AO DECRETO Nº 1.771, DE 27 DE MAIO DE 2021. TABELA PLANO SÃO PAULO (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>)

REGRAS DA FASE DE TRANSIÇÃO	
Todo o estado de São Paulo permanece na fase de transição, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades.	
24 DE MAIO A 13 DE JUNHO	
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 6h e 21h
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas
SERVIÇOS GERAIS	
Restaurantes e similares	Consumo local entre 6h e 21h
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 6h e 21h
Academias de esporte	Atendimento presencial entre 6h e 21h
Salão de beleza e barbearia	Atendimento presencial entre 6h e 21h

mitigar a sua propagação,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, pertencentes à administração direta, no dia 04 de junho de 2021.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica:

- I – às unidades que funcionem ininterruptamente;
- II – a outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 27 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

#### Portarias

### DECRETO Nº 1.772, DE 27 DE MAIO DE 2021.

*(Dispõe sobre ponto facultativo que especifica).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira) é feriado nacional “Corpus Christi”;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo, nas repartições públicas municipais no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira), revela-se conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública, e, ainda

CONSIDERANDO o aumento de número de casos de COVID-19 detectados nos últimos dias no município e a necessidade na adoção de providências objetivando

### PORTARIA Nº 85, DE 27 DE MAIO DE 2021.

*(Designa servidor em substituição que especifica).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor Orivaldo Florêncio da Silva, titular do cargo de Vigia, se encontra de licença-prêmio,

CONSIDERANDO que o servidor Rogério Vieira atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis,

CONSIDERANDO a atividade essencial, contínua e ininterrupta da referida função, e, ainda, a falta de servidores no cargo de Vigia para suprir tal necessidade,

RESOLVE:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 336

Página 4 de 4

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Rogério Vieira, RG nº 27.149.142-5 SSP/SP, CPF nº 169.789.408-95, Braçal, para substituir Orivaldo Florêncio da Silva, na função de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Setor de Limpeza, Vigilância e Zeladoria, em seu período de licença-prêmio, compreendido de 14/05/2021 a 12/06/2021.

Parágrafo Único – O servidor ora designado perceberá os vencimentos e vantagens do cargo de Vigia enquanto perdurar a substituição.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2021.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 27 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento